

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Da Sra. Jô Moraes)

Senhor Presidente,

Requeiro ao Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 24, inciso V, § 2º e 115, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações sobre as operações realizadas pelo Banco do Brasil S/A e o Governo do Estado de Minas Gerais, tendo como objetivo a administração da Folha de Pagamentos dos servidores estaduais e a exclusividade na concessão de crédito consignado:

1. O valor total dos dois contratos firmados entre as partes, cujos objetos são a compra dos direitos de administração da Folha de Pagamentos dos servidores estaduais e as preferências e exclusividade para operar a concessão na modalidade de crédito consignado.
2. O instrumento contratual, com intervenientes, condições, objeto, valores, data, obrigações pactuadas, vantagens recíprocas e signatários.
3. O suporte legal para a autorização das operações que resultem dos contratos.
4. O impacto financeiro sobre as operações com o crédito consignado e sobre outras operações da rubrica “consignatário especial”.
5. A necessidade ou não de modificar o marco regulatório que serviu de substrato às duas contratações e as mudanças que se implementaram.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento justifica-se, inicialmente, pela necessidade de maior publicidade e transparência na gestão de entidade sujeita à fiscalização desta Câmara dos Deputados, com o intuito de obter respostas consistentes acerca de interesses difusos que afetam toda a coletividade.

A mídia noticiou que o Banco do Brasil passou a administrar a folha de pagamento dos servidores do Estado de Minas Gerais, avaliada em R\$ 1,199 bilhão por mês, por força de contrato celebrado com o Governo do Estado, obtendo vantagens diferenciadas, entre as quais a exclusividade na movimentação dos chamados empréstimos consignados.

Em que pesem as notícias divulgadas, a operação acordada entre o Banco do Brasil e o Governo do Estado de Minas Gerais não se encontra de todo clarificada. As somas dos valores que envolvem a operação são de grande monta

e sua repercussão no âmbito do funcionalismo público estadual pode trazer consequências irreversíveis. Outrossim, se forem verdadeiros os fatos veiculados, haverá expressiva afronta aos princípios da livre concorrência e da legalidade e aos interesses públicos.

Ao estatuir a função fiscalizadora do Parlamento, a Constituição Federal de 1988 concebeu o instrumento do Pedido de Informação, cabível nas hipóteses descritas no art. 50, § 2º, e que, em linhas gerais, consistem no encaminhamento, pelas Mesas de qualquer das Casas Legislativas, de pedidos escritos a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. O pedido em tela também encontra amparo nos arts. 24 e 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Dispõe a Constituição Federal, mesmo, que importa em Crime de Responsabilidade o não-atendimento, no prazo de 30 dias, dos pedidos de informação enviados por quaisquer das Casas, assim definidos pelo art. 13, 3, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Não resta nenhuma dúvida que a matéria contida neste Requerimento de Informação merece obter respostas das autoridades diretamente ligadas à operação, a fim de que sejam repassadas para o amplo conhecimento dos acionistas, interessados e do público em geral, para que as decisões de governo se clarifiquem e possam ser devidamente fiscalizadas.

Assim, convicta da relevância do mérito do pedido aqui insculpido, solicito a rápida tramitação e aprovação deste Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, de 2010.

Deputada Jô Moraes
PCdoB/MG